



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2023
PROTOCOLO Nº. 65670/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 259/2023**

Objeto: Pavimentação de vias em CBUQ com área de 11.695,82 m², no Bairro Veneza, para finalização de serviços, incluindo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, terraplanagem, drenagem e ensaios tecnológicos. Trecho: E.R André Wosniak-Trecho 01.

Em cumprimento ao item 03 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital da Concorrência Pública Nº. 007/2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

Em relação ao item 6.1.4.5. da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, caso a licitante não possua algum equipamento com a idade máxima permitida, se esse equipamento poderá ser objeto de locação?

Em relação à USINA DE ASFALTO e USINA DE SOLOS, os materiais são adquiridos de fornecedor. Como proceder nessa situação: ex. apresentar uma declaração do fornecedor?

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 76249/2023, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.
Fone: (41) 3627-8519
Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02

MEMORANDO TÉCNICO Nº 034/2023 – SMOP

Para : **Comissão Permanente de Licitações**
De: **Secretaria Municipal de Obras Públicas**
Assunto: **Concorrência 007/2023 – Pavimentação de vias em C.B.U.Q. com área de 11.695,82 m², no Bairro Veneza – Processo 76.249/2023.**
Data: **18/12/2023**

Prezado Senhora,

Vimos por meio deste, emitir parecer acerca do questionamento efetuado pela empresa Marc Construtora Ltda no processo administrativo 76.249/2023.

A qualificação técnica em editais de obras públicas é uma parte essencial do processo de seleção de empreiteiros para garantir que a empresa escolhida tenha a capacidade técnica e a experiência necessárias para executar o projeto de forma bem-sucedida. A inclusão de critérios de qualificação técnica no edital permite que a entidade contratante avalie e selecione empresas que atendam aos requisitos específicos do projeto.

A inclusão de exigências de equipamentos em editais de obras é uma prática comum para garantir que os empreiteiros tenham os recursos necessários para executar o projeto de maneira eficiente e de acordo com os padrões estabelecidos. Essas exigências ajudam a assegurar a qualidade do trabalho, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento dos prazos.

Cabe a administração pública assegurar que as empresas licitantes:

- Comproven experiência prévia em projetos semelhantes,
- Assegurem qualificação da equipe técnica,
- Apresentem certificações necessárias para a execução, como por exemplo registro no conselho profissional;
- demonstrem capacidade técnica e financeira dos licitantes para garantir a execução;
- declarem possuir ou disponibilizar os equipamentos necessários para a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

- Atestados técnicos de projetos anteriores como prova de qualificação técnica;
- Dentre outras.

Ao estabelecer critérios de qualificação técnica no edital, a entidade contratante visa assegurar que a empresa escolhida tenha a expertise necessária para executar o projeto de forma eficaz.

Com o passar dos anos, observou-se que equipamentos envelhecidos ou desgastados acarretam uma série de desafios em projetos de construção, exercendo impacto negativo no cronograma, na produtividade e na eficiência global. Equipamentos antiquados são mais suscetíveis a falhas mecânicas e problemas operacionais, o que pode resultar em paralisações não planejadas e atrasos na conclusão das tarefas. Além disso, apresentam menor eficiência operacional, demandando mais tempo para a execução das atividades, o que reduz a produtividade global da obra e aumenta os riscos de segurança devido a falhas mecânicas imprevistas, podendo resultar em acidentes de trabalho. Adicionalmente, equipamentos antigos frequentemente demandam manutenção mais frequente e paradas não programadas para reparos, interferindo no fluxo de trabalho e elevando o risco de atrasos. A soma dos fatores citados acima tende a impactar diretamente no cronograma de execução da obra, desta forma, justifica-se as limitações de idade máxima definidas no edital.

Da exigência em edital:

6.1.4.5. Declaração e comprovação que disporá de veículos em condições apropriadas para a prestação dos serviços ora licitados, com idade máxima de 15 (quinze) anos; constar que os mesmos possuem condições e capacidade para mobilizar, e realizar os serviços em tempo hábil, sem causar prejuízo ao município. A relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação. A quantidade necessária de cada equipamento para a perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da empresa construtora, de maneira que a mesma atenda o cronograma previsto para a obra. Conforme relação mínima de equipamentos, conforme consta no **ANEXO VI**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobrasfrg@gmail.com

CNPJ 95.422.986/0001-02

Desta forma, entende-se que a administração requer neste momento que a empresa declare a disponibilidade dos equipamentos durante a execução contratual, ressaltando que existem exigências relativas à idade dos equipamentos.

A sumula 272 do TCU prevê que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato." Portanto, os termos do item 6.1.4.5 permitem que a proponente utilize o instrumento da locação/aquisição de terceiros para atendimento das exigências editalícias, cabendo a mesma cumprir as exigências na assinatura do contrato.

A citação acima refere-se a um princípio fundamental em processos de licitação, especialmente em concorrências públicas. Esse princípio é conhecido como "princípio da vinculação ao instrumento convocatório" ou "princípio da legalidade estrita". Ele estabelece que o edital de licitação é a lei interna da licitação, e os participantes devem se submeter estritamente às suas disposições.

As condições, exigências e critérios estabelecidos no edital devem ser claros, objetivos, impessoais e relacionados diretamente ao objeto da licitação. A citação destaca que não devem ser incluídas exigências ou critérios que forcem os licitantes a incorrerem em custos desnecessários antes da celebração do contrato.

Isso visa garantir a igualdade de condições entre os licitantes, assegurando que todos tenham acesso à competição em condições equitativas. Se o edital impõe custos desnecessários ou exige providências que não são pertinentes ao estágio pré-contratual, ele pode ser considerado irregular e sujeito a questionamentos legais por parte dos participantes.

Esse princípio busca promover a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de licitação, contribuindo para a seleção do contratado mais adequado ao interesse público, com base em critérios justos e objetivos.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO GONÇALES QUADROS
Data: 18/12/2023 13:53:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gustavo G. Quadros
Eng. Civil CREA PR-72.224/D
Matrícula 349.338

MEMORANDO Nº 034/2023 – SMOP – Página 3/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de dezembro de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL